



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000  
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: [prefmaraba@hotmail.com](mailto:prefmaraba@hotmail.com)

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

---

---

#### **DECRETO N.º 036/2020**

De 26 de junho de 2020.

Prorroga os efeitos do Decreto nº 011, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública municipal de Marabá Paulista-SP, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

**MIGUEL DUARTE COSTA**, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições Legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 011, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública municipal de Marabá Paulista-SP, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os últimos Boletins Informativos, publicados através da Secretaria de Estado de Saúde, que demonstra o agravamento da situação epidemiológica de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e covid-19 no âmbito do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotarmos medidas extremas e eficazes, como forma de desacelerar a disseminação do Coronavírus. (COVID-19), e

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Orgânica do Município, contidas no artigo 69, incisos IX da Lei n.º 001/90, promulgada em 30 de março de 1990.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000  
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: [prefmaraba@hotmail.com](mailto:prefmaraba@hotmail.com)

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

---

---

#### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica prorrogado até 31/12/2020, o prazo de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o território do Município de Marabá Paulista/SP, reconhecido pelo Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020. *(Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas).*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - O prazo previsto neste artigo poderá ser interrompido ou prorrogado, mediante as novas constatações técnicas ou a emissão de novos decretos estaduais ou federais.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2020.

**MIGUEL DUARTE COSTA**

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**

Secretário Administrativo